



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



ATA

SESSÃO

07/08/2026



ATA DA SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2026

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às 10h05min, reuniram-se o Pregoeiro e os membros da Comissão Pregoeira da Câmara Municipal de Macaé, na sede desta Casa Legislativa, para **continuidade da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 005/2026 – SRP**, dando prosseguimento aos trabalhos realizados nas sessões anteriores, conforme registrado nas respectivas atas e no sistema Compras.gov.br.

A sessão foi realizada por intermédio do sistema **Compras.gov.br** e igualmente transmitida, em tempo real, por meio do **canal oficial da Câmara Municipal de Macaé na plataforma YouTube – TV Câmara Macaé Licitações**, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle social.

Reaberta a sessão, o Pregoeiro informou aos participantes que ainda permaneciam pendentes de divulgação os resultados da análise da documentação de habilitação de algumas empresas, tendo sido identificadas situações envolvendo documentação incompleta ou com prazo de validade expirado.

Diante disso, e visando assegurar clareza quanto aos atos que seriam praticados, o Pregoeiro comunicou que, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, busca da proposta mais vantajosa e formalismo moderado, seriam promovidas, quando necessárias, **diligências com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**, exclusivamente para esclarecimento ou complementação de informações destinadas à comprovação de situações jurídicas ou fáticas **preexistentes à data da sessão pública**.

Ficou expressamente consignado que as diligências não teriam por finalidade permitir a constituição de condição de habilitação superveniente, tampouco a regularização posterior de requisito inexistente à época própria, destinando-se tão somente à comprovação documental de condição já existente.

Foi igualmente esclarecido que as licitantes objeto de diligência seriam comunicadas individualmente por intermédio do sistema Compras.gov.br, com a fixação de prazo específico para apresentação dos documentos pertinentes e que, após a análise das respostas, seria proferida decisão motivada quanto à respectiva habilitação.

Na sequência, iniciou-se a apreciação individualizada das situações pendentes.

Em relação à empresa **IGOR JOSÉ DA SILVA**, CNPJ nº 47.902.777/0001-05, vencedora do item 90, verificou-se que, quanto à habilitação jurídica, havia sido apresentado apenas documento referente à alteração da inscrição de empresário individual, sem a apresentação



do ato constitutivo originário ou documento consolidado capaz de permitir a análise integral da situação empresarial.

Quanto à regularidade perante o FGTS, a pendência inicialmente identificada foi sanada mediante consulta ao SICAF, no qual constava documentação válida.

Dessa forma, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi aberta diligência para que a empresa apresentasse **Requerimento de Empresário originário, acompanhado das alterações pertinentes, ou versão consolidada do registro empresarial**, desde que todos os documentos fossem anteriores à data da sessão pública e se destinassem exclusivamente à comprovação da condição jurídica preexistente.

Inicialmente foi indicada a utilização da funcionalidade de diligência disponível no sistema.

Após manifestação da empresa no sentido de que o campo para anexação não havia sido disponibilizado, o Pregoeiro, visando garantir a efetividade da diligência, promoveu também a abertura da funcionalidade própria de envio de anexos.

A empresa encaminhou tempestivamente o documento solicitado, encerrando a convocação às 10h47min, com o envio de **01 (um) anexo**. Após análise, a Comissão Pregoeira considerou atendida a diligência, permanecendo registrada no sistema a correspondente fase de habilitação para o item 90.

Na sequência, passou-se à análise da documentação da empresa **56.873.750 SUELLEN ALENCAR SANTOS DE SA**, CNPJ nº 56.873.750/0001-22.

Verificou-se que a documentação apresentada continha **Certidão de Dívida Ativa Estadual vencida**, hipótese abrangida pelo tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 quanto à regularidade fiscal, além de **Certidão de Falência vencida**, esta última não abrangida pelo benefício legal de regularização fiscal.

Diante disso, foi instaurada diligência para que a empresa apresentasse **Certidão de Falência válida**, desde que o documento possuisse data de emissão anterior à data do certame ou à data da solicitação da documentação de habilitação, de modo a comprovar situação jurídica preexistente.

Foi ainda facultado à licitante encaminhar, conjuntamente, documento atualizado relativo à Dívida Ativa Estadual, sem prejuízo do tratamento previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Durante a diligência, a empresa informou que somente possuía uma certidão emitida em **06/04/2026** e outra emitida na própria data da diligência.

Considerando que a documentação apresentada não demonstrou, nos termos exigidos, a existência de certidão válida e preexistente apta a sanar a pendência relativa à qualificação



econômico-financeira, a Comissão Pregoeira concluiu pelo **não atendimento da diligência**, sendo a empresa **INABILITADA**.

Com a inabilitação, a convocação de anexos vinculada à empresa foi cancelada automaticamente pelo sistema e foram abertos os respectivos períodos de intenção de recurso para os itens em que figurava como vencedora.

Na sequência, passou-se à análise da empresa **DLS COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 43.431.371/0001-30, vencedora do item 02.

A Comissão Pregoeira verificou, mediante consulta ao SICAF, as provas de regularidade federal, estadual, municipal, FGTS e CNDT, constatando a regularidade da empresa. Contudo, identificou-se que a **Certidão de Falência apresentada encontrava-se vencida**.

Diante disso, foi aberta diligência para apresentação de Certidão de Falência dentro do prazo de validade e com data de emissão anterior à data do certame ou da solicitação da documentação de habilitação, assegurando-se, mais uma vez, que a diligência se limitasse à comprovação de condição preexistente.

A empresa encaminhou tempestivamente os documentos solicitados, tendo sido apresentada Certidão de Falência com data de emissão em **18/06/2026**.

Após análise, a Comissão Pregoeira concluiu que o documento comprovava condição preexistente à sessão pública, reputando atendida a diligência e considerando a empresa **DLS COMÉRCIO LTDA HABILITADA** para o item 02, por atender aos requisitos estabelecidos no Edital.

A Comissão consignou, ainda, que as diligências realizadas tiveram como fundamento a necessidade de assegurar tratamento isonômico entre todas as licitantes, mediante aplicação uniforme dos critérios de julgamento, com utilização do SICAF sempre que possível e admissibilidade de complementação exclusivamente para comprovação de condições já existentes.

Em decorrência da **inabilitação da empresa SUELLEN ALENCAR SANTOS DE SA**, tornou-se necessário retornar à fase de julgamento das propostas dos itens por ela anteriormente contemplados, mediante convocação das licitantes subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação registrada no sistema.

Foram, então, realizadas as seguintes convocações:

ESBC MADUREIRA EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 28.725.033/0001-18, para apresentação de proposta readequada referente aos itens **39, 45, 74, 75, 76 e 84**, exigindo-se comprovação de exequibilidade para o item 45;



DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA, CNPJ nº 06.324.022/0001-93, para apresentação de proposta readequada e comprovação de exequibilidade referentes aos itens **44 e 50**;

2 M ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ nº 40.166.833/0001-41, para apresentação de proposta readequada referente aos itens **46 e 47**; e

ZENIKSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 65.302.199/0001-58, para apresentação de proposta readequada e comprovação de exequibilidade referente ao **item 89**.

Considerando os prazos em curso para recebimento das propostas readequadas e eventuais comprovações de exequibilidade, a sessão foi suspensa para intervalo de almoço, com retorno previamente estabelecido para as **14h30min do mesmo dia**, reiterando-se que eventual necessidade de dilação de prazo poderia ser solicitada pelas empresas dentro do prazo originalmente concedido.

Durante o período de suspensão, a empresa **ZENIKSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** encaminhou os documentos referentes ao item 89.

A empresa **2 M ACESSÓRIOS LTDA** encaminhou proposta relativa aos itens 46 e 47. Por outro lado, encerraram-se os prazos concedidos às empresas **ESBC MADUREIRA EMBALAGENS LTDA** e **DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA**, sem apresentação dos anexos solicitados nas respectivas convocações.

Retomada a sessão às 14h32min, a Comissão Pregoeira passou à verificação dos documentos recebidos.

As propostas da empresa **2 M ACESSÓRIOS LTDA** para os itens **46 e 47** foram analisadas e **ACEITAS** pela Comissão Pregoeira.

A proposta da empresa **ZENIKSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** para o **item 89** também foi analisada e **ACEITA**, tendo sido igualmente reconhecido que a empresa já havia sido anteriormente submetida à análise de habilitação e considerada habilitada, razão pela qual sua habilitação foi estendida ao item 89.

Em relação ao **item 75**, esgotadas as possibilidades de convocação das propostas subsequentes aptas à contratação, o item foi declarado **FRACASSADO** pelo sistema. Diante do não atendimento das convocações anteriores e da necessidade de prosseguimento na ordem classificatória, foram expedidas novas solicitações:

DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA, para apresentação de proposta readequada referente aos itens **39 e 76**;

BF COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 30.460.165/0001-07, para apresentação de proposta readequada e comprovação de exequibilidade referente ao **item 44**;



2 M ACESSÓRIOS LTDA, para apresentação de proposta readequada e comprovação de exequibilidade referentes aos itens **45 e 50**;

DUTRA DE ALMEIDA PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 56.187.319/0001-22, para apresentação de proposta readequada referente ao **item 74**; e

COMPASTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ nº 39.685.747/0001-66, para apresentação de proposta readequada referente ao **item 84**.

A empresa **COMPASTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA** encaminhou tempestivamente sua proposta e demais documentos.

Após análise, sua proposta para o **item 84** foi considerada **ACEITA** pela Comissão Pregoeira. Como a empresa já havia encaminhado sua documentação de habilitação juntamente com a proposta, a Comissão procedeu imediatamente à sua análise e concluiu que a empresa atendia a todos os requisitos estabelecidos no Edital, sendo, portanto, considerada **HABILITADA para o item 84**.

Quanto à empresa **BF COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA.**, houve manifestação no chat informando dificuldade operacional para anexação dos arquivos. Considerando que a empresa se manifestou tempestivamente, antes do encerramento definitivo da análise, o Pregoeiro promoveu a reabertura do campo para envio dos documentos, fixando novo prazo no sistema.

A empresa encaminhou os arquivos referentes ao **item 44**, informando terem sido anexados a proposta, ficha técnica e comprovação de exequibilidade. Após análise, a Comissão Pregoeira considerou a **proposta ACEITA para o item 44**.

Em relação aos itens **39, 45, 50 e 76**, permaneceram necessárias novas providências para obtenção das propostas das licitantes subsequentes, tendo em vista o não atendimento de convocações anteriores.

Quanto ao **item 74**, encerrado o prazo concedido à empresa **DUTRA DE ALMEIDA PRODUTOS LTDA** sem apresentação de anexo, e esgotada a ordem de propostas aptas ao prosseguimento, o item foi declarado **FRACASSADO** pelo sistema.

Ao final da sessão, o Pregoeiro informou que permaneciam pendentes as definições referentes aos itens **39, 45, 50 e 76**, para os quais ainda seria necessário prosseguir com as convocações das licitantes subsequentes.

Foi igualmente consignado que, na sessão seguinte, seriam realizadas as solicitações de documentação de habilitação das empresas vencedoras dos itens **44, 46 e 47**, bem como a análise dos demais atos necessários à conclusão do certame.

Considerando o avançar da hora e o encerramento do expediente da Câmara Municipal de Macaé, o Pregoeiro comunicou a **suspensão da sessão pública**, ficando sua retomada

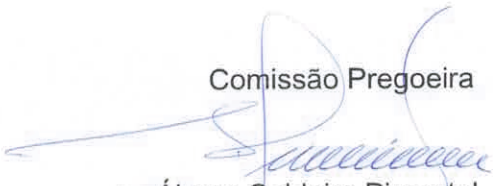


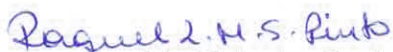
previamente estabelecida para o dia **10 de agosto de 2026, às 10h00min**, quando seriam retomados os trabalhos de julgamento e habilitação.

Registra-se, ainda, que o **Termo de Julgamento gerado pelo sistema Compras.gov.br será acostado aos autos após a conclusão das fases de julgamento das propostas e de habilitação**, de modo a contemplar de forma consolidada os resultados produzidos no certame, permanecendo os atos praticados até então registrados no sistema eletrônico e nas respectivas atas das sessões públicas.

Nada mais havendo a tratar nesta etapa dos trabalhos, foi suspensa a presente sessão às **17h11min**, ficando estabelecido o retorno para o dia **10 de agosto de 2026, às 10h00min**, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão Pregoeira.

Comissão Pregoeira


Álvaro Caldeira Pimentel
Pregoeiro da Câmara Municipal de Macaé
Matrícula 6453-0


Raquel Livia Melo dos Santos
Equipe de Apoio
Matrícula – 4108-4


Dinarte Cleiton Borges dos Santos
Equipe de Apoio
Matrícula – 4650-7


Patrícia de Souza Carvalho Bastos
Equipe de Apoio
Matrícula – 6271-5


Karen Andrade Manhães
Equipe de Apoio
Matrícula – 4100-9